



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 62, de 21 de dezembro de 2011
(Lei Complementar n° 7, de 21 de dezembro de 2011)

Dispõe Sobre a Alteração de Alíquotas de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Ficam alteradas as alíquotas do art. 5° da Lei Complementar n 50/2002, fazendo-se as adaptações necessárias passando a vigor da seguinte forma:

CLASSE	KWH	PERCENTUAL DA CIP
Residencial Comercial Industrial Outros	até 30	Isento
	31 a 50	2,00 %
	51 a 100	3,00 %
	101 a 200	5,50 %
	201 a 300	10,00 %
	Acima de 300	12,00 %

Art. 2° A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

São João do Manteninha, 21 de dezembro de 2011; 19° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito